



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 50/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0008655/2022-61**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 50/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42615211

PA COPAM Nº: 6317/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	LATICINIO MILKNATA EIRELI	<b>CNPJ:</b>	05.879.864/0001-49
----------------------	---------------------------	--------------	--------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	LATICINIO MILKNATA EIRELI	<b>CNPJ:</b>	05.879.864/0001-49
------------------------	---------------------------	--------------	--------------------

<b>MUNICÍPIO:</b>	Delfim Moreira	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------	----------------	--------------	-------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/: 22°30'20.55"S	<b>LONG:</b> 45°15'39.84"W
---	---------------------	----------------------------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Área de amortecimento da Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**REGISTRO**

Marciana Morais Almeida - Engenheira Ambiental	CREA MG 00168935D e ART MG 20210674735	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
Catia Villas Boas Paiva - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1364293-9	
De acordo:		



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42615211** e o código CRC **DD2F437A**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 50/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento LATICINIO MILKNATA EIRELI, CNPJ 05.879.864/0001-49, encontra-se instalado e propõe atuar no ramo de fabricação de laticínios, exercendo suas atividades no município de Delfim Moreira – MG, nas coordenadas: 22°30'20.55"S 45°15'38.84"W.

Em 14/12/2021, formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6317/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento operava através da modalidade de licenciamento LAS/cadastro nº 48693743/2018 emitido em 13/04/2018, sob a denominação social de Marcus Flávio Uchoas - ME, em razão da mudança de sócios, atualmente a denominação social é Laticínio Milknata EIRELI – ME. Consta no RAS a seguinte informação: *"Cumpre informar que quando ocorreu alteração social, o empreendimento chegou a formalizar um pedido de alteração de titularidade do LAS/Cadastro, no entanto, o mesmo teve seu cancelamento justificado que quando da concessão da licença, não foi observada a questão da existência de critério locacional para a correta identificação da modalidade de licenciamento a ser praticada".*

Foi apresentada a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida Pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira em 08/09/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento (Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – código D-01-06-1) possui capacidade instalada para processamento de 5000 litros/dia, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O potencial poluidor/degradador da atividade é médio e o porte do empreendimento é pequeno, contudo foi acrescentada a incidência do critério locacional 1, por se localizar em área de amortecimento da Reserva da Biosfera e em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Quanto a localização em área de amortecimento da Reserva da Mata Atlântica, está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional onde é informado que não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo, bem como todo o processo, foi realizado sob a responsabilidade técnica de Marciana Moraes Almeida - Engenheira Ambiental, CREA MG nº 0168935D e ART n. MG20210674735.

Quanto a localização em área de prioridade especial para conservação da biodiversidade da região da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de investigação científica e, conforme se depreendeu nos estudos apresentados, não há a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação, portanto, não houve necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade.



A área construída é de 0,065 ha, com área útil 0,11ha, com previsão de contratação de 11 funcionários.

O empreendimento está instalado no imóvel denominado Sítio Renascer, matrícula n. 46.499, no cartório de Itajubá/MG, com data de criação em 03/05/2019, originária da matrícula nº 44.339, de área total registrada 2,52ha. Nos registros da matrícula não há informação sobre averbação de reserva legal. Foi apresentada anuênciam para a utilização do imóvel.

Foi apresentado recibo de Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3121100-72D8.B0E7.A9B7.431B.9C77.2E29.B10C.D6B6 referente a matrícula 46.499, com área total do imóvel é de 2,52 ha (0,0840ha de módulo fiscal), no qual foi delimitada a reserva legal em área de 0,1735 ha (6,88% do total) e 0,6902 ha de área de preservação permanente.

A área da reserva legal encontra-se inferior a 20% da área total do imóvel, porém devido ao imóvel possuir módulo fiscal inferior a quatro, a representatividade da reserva legal deverá ser demarcada conforme o remanescente de vegetação nativa existente à data de 22/07/2008, conforme Lei 20922/2013:

*“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.*

Foi verificado através de imagens de satélite do Google Earth na data de dez/1985 até os dias atuais, que o remanescente de vegetação nativa do imóvel supracitado é o mesmo, atendendo o disposto na legislação vigente.

Porém, ressalta-se que não foi possível de verificar o quantitativo de módulos fiscais da propriedade na data 22/07/2008. Portanto, se o imóvel é originário de desmembramento de propriedade superior a quatro módulos fiscais àquela data, deverá realizar a compensação da reserva legal para não inferior a 20% da propriedade.

Em consulta ao Sicar, foi declarado que e 2,34 hectares é formado de área consolidada, sendo que 0,69 hectares estão em APP, incluindo uma benfeitoria. Em atendimento ao Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendimento poderá manter as benfeitorias e acessos nas APPs em áreas consolidadas, a saber:

*“Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.”*

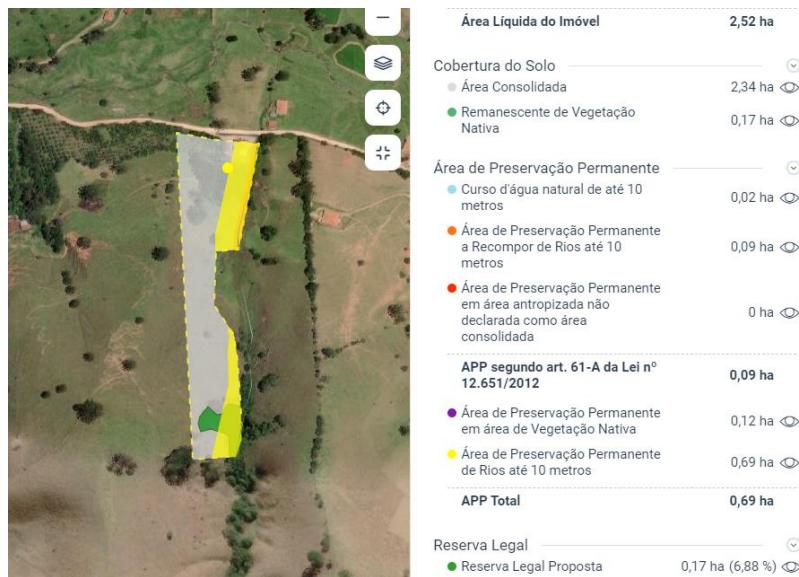


Imagen 1 – Detalhes do imóvel cadastrado no CAR, Sicar.

Foi observado ainda em análise ao Sicar que o imóvel possui 0,09 hectares de área de preservação permanente a recompor de rios até 10 metros. Portanto, sugere-se que ações para facilitar a regeneração natural das áreas a recompor, sejam realizadas.



Figura – em laranja, área a recompor em APP da propriedade, Sicar.

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, será proveniente de captação em urgência, correspondente a 8 m<sup>3</sup>/mês, que possui Certidão de Registro de Uso Insignificante – processo 59861/2021, válida até 04/12/2024. O balanço hídrico foi detalhado no item 5.1 e os volumes informados estão coerentes com a atividade e a captação regularizada.

Como principais impactos inerentes à atividade de fabricação de laticínios do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais provenientes do processo e da lavagem de pisos e equipamentos serão tratados em uma estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI físico-química, composta pelas seguintes etapas: tratamento primário: composto por uma unidade de equalização e controle de pH, seguido por uma unidade de flotação por ar cavitado capaz de tratar até 3 m<sup>3</sup>/h de efluente; sistema de tratamento secundário: composto por uma unidade biológica anaeróbica de fluxo ascendente.



O empreendedor juntou ao processo o relatório fotográfico comprovando a finalização da implantação da ETE, que tem a seguinte concepção: tratamento primário, composto por uma unidade de equalização e controle de pH, seguido por uma unidade de flotação por ar cavitado capaz de tratar até 3 m<sup>3</sup>/h de efluente; tratamento secundário composto por uma unidade biológica anaeróbica de fluxo ascendente. O projeto básico e memorial descritivo consta do RAS e foram elaborados sob a responsabilidade de Murilo da Silva Cardoso - Eng. Químico, CRQ III 03315517 e ART 21489.

O efluente tratado é lançado em corpo hídrico denominado Ribeirão do Rosário.

Os efluentes sanitários são direcionados a uma fossa séptica, com geração de 0,7m<sup>3</sup> de lodo ano e posteriormente para o reator anaeróbio da ETEI.

Os resíduos sólidos encontram-se relacionados no RAS e a empresa possui depósito temporário. A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha, com capacidade para 250 kg/vapor/hora, portanto de pequeno porte. Não há sistema de controle de emissões, todavia, de acordo com o Anexo II da DN 68/2003, para caldeiras com capacidade de geração de vapor menor ou igual a 1000 kg vapor/h deve-se fazer o controle de parâmetros operacionais, como utilização de lenha seca e inspeções e manutenções periódicas, visando a redução das emissões de poluentes.

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, valido até 30/09/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e do estudo do critério locacional sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **LATICINIO MILKNATA EIRELI** para a atividade: “D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Laticínio Milknata EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Laticínio Milknata EIRELI

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada três meses (Trimestral)
A montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez	01 vez a cada três meses (Trimestral)

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do peneiramento. Saída da ETE (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

## **1. Resíduos Sólidos**

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

### **Observações**

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.